



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

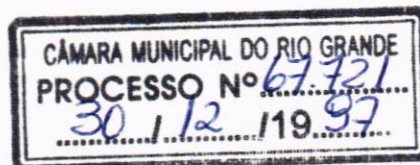
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature in blue ink.

MENSAGEM/497

Rio Grande, 29 de dezembro de 1997.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 065 que "CRIA CARGOS CONSTANTES DO QUADRO "A" DA LEI Nº 2.461, DE 19 DE MAIO DE 1971, DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC".

Justificamos a presente solicitação ao fato de que com a aquisição de 10 (dez) unidades integradas ao transporte coletivo urbano, faz-se necessária a contratação de novos servidores, para melhor atender a nova situação, tendo em vista a variedade de horários atendidos com novas tabelas, a fim de proporcionar um bom atendimento ao público usuário.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Handwritten signature of Wilson Mattos Branco in blue ink.
WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**

Handwritten signature in blue ink.
30.12.97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

13.02

PROJETO DE LEI Nº 065, de 29 de dezembro de 1997.

cria cargos constantes do quadro "A" da Lei nº 2.461, de 19 de maio de 1971, do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC.

Artigo 1º - Ficam criados 05 (cinco) cargos de COBRADOR DE ÔNIBUS - Padrão 3, no Quadro "A", da Lei nº 2.461, de 19 de maio de 1971, do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de dezembro de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**CRIA CARGOS CONSTANTES DO
QUADRO "A" DA LEI Nº 2.461, DE 19 DE
MAIO DE 1971, DO DEPARTAMENTO
AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES
COLETIVOS-DATC.**

Artigo 1º - Ficam criados 05 (cinco) cargos de COBRADOR DE ÔNIBUS- Padrão 3, no Quadro "A", da Lei nº 2.461, de 19 de maio de 1971, do Departamento autárquico de Transportes Coletivos-DATC.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

LEI N.º 2 461

de 19 de maio de 1971.

II - ESTABELECE NOVA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS, REORGANIZA OS QUADROS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS-(DATC). DISCIPLINA O INGRESSO DE PESSOAL E ENQUADRA OS ATUAIS SERVIDORES E EMPREGADOS.-

III - CLASSER - O grau de serviço público da Autarquia, com denominação igual.

IV - QUADRO - O quadro de serviço público da Autarquia, com denominação igual.

V - FRACIONAMENTO - O fracionamento do serviço público da Autarquia, com denominação igual.

CID SCARONE VIEIRA, TENENTE CORONEL, Prefeito Municipal de Rio Grande, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica em seu artigo 62, inciso II.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - É adotado no serviço público do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos-DATC, o sistema de classificação de cargos, empregos e funções estabelecidos por esta lei.

Art. 2º - São reorganizados, com base nos sistemas e princípios ora instituídos, os quadros de pessoal de serviço público do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos-DATC-.

Art. 3º - O serviço referido no artigo anterior fica distribuído pelos seguintes quadros, que fazem parte integrante do presente diploma:

QUADRO	- A	(QA) - Anexo 1
"	- B	(QB) - " 2
"	- C	(QC) - " 3
"EXCEDENTE	- D	(QD) - " 4

TÍTULO II

DOS NOVOS QUADROS

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei considera-se:
I - CARGO - a soma de atribuições e responsabilidades confiadas a um funcionário, com denominação própria e vencimento específico, criado por lei, preenchível mediante concurso público e pago pelos cofres da Autarquia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
QUADRO "A"

ANEXO 1
ANEXO 2

13.04
R.D.

**DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE
TRANSPORTES COLETIVOS - DATC -**
DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CÓDIGO	EMPREGO	QUANTIDADE LIMITE
1.8	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1
2.7	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2
3.7	ESPECIALISTA EM CARROÇERIAS	1
4.6	ESCRITURÁRIO	2
5.5	AUXILIAR DE SECRETARIA	4
6.4	FISCAL ADMINISTRATIVO	6
7.4	MOTORISTA	20
8.4	MECÂNICO	8
9.4	PINTOR GERAL E DE VEÍCULOS	1
10.4	CARPINTEIRO	1
11.4	PEDREIRO	1
12.3	FERRAMENTEIRO	1
13.3	COBRADOR-MOTORISTA	12
14.3	AUXILIAR DE OFICINA	1
15.3	VIGILANTE	5
16.2	SERVENTE DE OFICINA	4
17.2	SERVENTE	2
18.1	OPERÁRIO	1
TOTAL		73

1º - Obs. o código tem a seguinte interpretação:

- a) o 1º elemento significa a CLASSE;
b) o 2º elemento significa o PADRÃO.

2º - para fins de apuração de vagas vide, também, o Quadro "B", e o artigo 40 desta Lei.

LWB.-



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.659/98
Processo nº 67.721

Rio Grande, 06 de outubro de 1998.

Senhor Prefeito,

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência e na oportunidade informar que o Projeto de Lei em anexo foi aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO: Cria cargos constantes do Quadro "A" da Lei nº 2.461, de 19 de maio de 1971, do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC.

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

ATA Nº 6687

PROCESSO Nº 67721

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	—		
4	JURANDY DOS SANTOS	✓		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	aprovada	17		

DATA: 05.10.98

SECRETÁRIO

ATA Nº 6684

PROCESSO Nº 67.721

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	—		
4	JURANDY DOS SANTOS	—		
5	CIRO CARDOSO LOPES	—		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	<i>Aprovado</i>	15		

DATA: 23.09.98

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.268, de 13 de outubro de 1998.

**CRIA CARGOS CONSTANTES DO QUADRO
"A" DA LEI Nº 2.461, DE 19 DE MAIO DE
1971, DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO
DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam criados 05 (cinco) cargos de COBRADOR DE ÔNIBUS - Padrão 3, no Quadro "A", da Lei nº 2.461, de 19 de maio de 1971, do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de outubro de 1998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/DATC/PJ/CM/Publicação